

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2016
PROCESSO 17.572/2016**

CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA - COFECON, Autarquia Federal, criada pela Lei nº 1.411/1951, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 2, Bloco B, Sala 1201, Edifício Palácio do Comércio, CEP: 70.318-900, inscrita no CNPJ nº 33.758.053/0001-25, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente JÚLIO FLÁVIO GAMEIRO MIRAGAYA, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 37827375 - SSP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 411.815.737-34, eleito na 675ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada no dia 3 de dezembro de 2016, em Brasília-DF, conforme Aviso de Resultado de Eleição publicado no DOU 233, de 6 de dezembro de 2016, Seção 3, página 156, doravante denominada parte **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S.A., inscrita sob o CNPJ nº 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, neste ato representada por Carlota Braga de Assis Lima, Gerente de Seção, Brasileira, casada, Administradora, portadora do documento de identidade nº 630.486 expedido pelo SSP/DF, e inscrita no CPF/MF Sob o Nº 613.174.201-44, e Wellington Xavier da costa, Gerente de Seção, Brasileiro, solteiro, Administrador, portador do documento de identidade nº 3.516.308 expedido pela SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 887.321.001-59, doravante denominada parte **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO que o COFECON e a empresa TELEFONICA BRASIL SA celebraram em 18 de agosto de 2016 contrato de prestação de serviços que tem por objeto a prestação de serviço de Telefonia Móvel Pessoal para ligações locais (VC1), ligações de longa distância (VC2 e VC3), com disponibilização de 10 (dez) aparelhos celulares cedidos ao Conselho Federal de Economia em regime comodato e prestação de serviço de internet móvel com cobertura nacional mediante disponibilização de 1 (um) modem USB de acordo especificações constantes na Proposta da Contratada;

CONSIDERANDO que o COFECON tem interesse em manter a prestação dos serviços;

RESOLVEM as partes aditar o Contrato Administrativo nº 10/2016, com base na Lei 8.666/1993:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tendo em vista o disposto no art. 57, IV da Lei nº 8.666/1993 e a cláusula décima do Contrato Administrativo nº 10/2016, fica prorrogado o prazo da vigência do contrato considerando o período de **18/8/2017 a 17/8/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. Conforme negociação entre as partes, fica mantido o valor estimado de R\$ 73.884,60 (setenta e três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO


3.1. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO


4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato nº 10/2016 e seus respectivos aditivos, que não foram alteradas por este instrumento.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

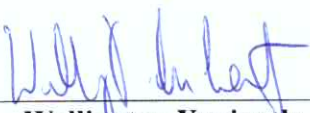
Brasília-DF, 21 de junho de 2017



Júlio Flávio Gameiro Miragaya
Presidente do Cofecon

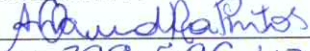


Carlota Braga de Assis Lima
Representante Legal
Telefônica Brasil S.A



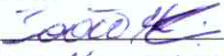
Wellington Xavier da Costa
Representante Legal
Telefônica Brasil S.A

Testemunha 1:




Nome: 399.596.431-15
CPF: **Ana Claudia Ramos Pinto**
PST - Profissional de Suporte Técnico
Cofecon

Testemunha 2:



Nome: Soraia Henriques Vieira Costa
CPF: 019.104.711-11



Eduardo Roedel Kohler
Gerente de Negócios
Vivo Empresas